



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

## **CONTRATO Nº 076/2025**



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

## CONTRATO 076/2025

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de identidade nº 1086212, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 107.518.665-04, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 013/2025, Adriana Peixoto Silva, portadora da Cédula de identidade nº 13382521, emitida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF: 780.785.205-49, residente e domiciliada em Ilhéus/BA, na Rua Aracuaá, nº 132, Centro, CEP: 45.655-712, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **KAROLINE REIS DE MATOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.001.240/0001-90, com sede na Avenida Juracy Magalhães, nº 443, Andar 1 Sala04, Bairro Centro, na cidade de Nova Canaã/BA, CEP: 45.270-000, neste ato representada por sua Sócia, a Sra. Karoline Reis de Matos, brasileira, solteira, médica, portadora da Cédula de Identidade nº 14.546.466-08, inscrita no CPF nº 074.828.405-24, residente e domiciliado na Rua C, nº 40, Oséias Andrade, na cidade de Nova Canaã/BA, CEP: 45.270-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **Credenciamento por Chamamento Público nº 002/2024**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a Prestação de serviço médico em Plantão de UBS, com duração de 12 horas entre os dias de Sexta, Sábado, Domingos e Feriados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Dá-se ao presente instrumento o valor global de **R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)**.



Item	Profissional/especialidade	Unid. Med	Quant	Valor por Plantão	Valor Total
06	Permanência em Plantão médico de UBS. Durante 12 horas entre os dias de Sexta, Sábado, Domingos e Feriados	Plantão	135	R\$ 1.100,00	R\$ 148.500,00

2.1. O valor total estimado será rateado em forma de contratos, com valores igualitários, conforme a quantidade de interessados credenciados, que atenderem as exigências do Processo Licitatório para o Credenciamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)**.

3.2. A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao serviço mensal prestado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

3.2.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.3. O preço contratado também poderá ser pago de acordo com a execução do objeto previsto, numa proporção direta ao percentual concluído ou fornecido, ainda que não ultrapasse o período de 30 (trinta) dias da respectiva prestação.

3.4. A condição de pagamento estipulado no subitem anterior, também poderá se dar de outra forma, caso seja conveniente para a Contratante.

3.5. Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

3.6. O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

3.7. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação dos serviços realizados no mês.

3.8. Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de



cada empresa.

3.9. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento vigente ou a que vier substituí-la no orçamento seguinte:

- a) Poder: 2 - Poder Executivo
- b) Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Buerarema
- c) Secretaria: 08 - Secretaria de Saúde
- d) Unidade: 020801 - Secretaria de Saúde  
020802 - Fundo Municipal de Saúde
- e) Atividade/Projeto: 2.040 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde  
2.042 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Primária
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Pessoa Física
- g) Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos  
16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO**

5.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes a ser firmado em termo aditivo, tudo nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O valor do contrato, conforme estipulado, poderá ser reajustado, por apostila, após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura, pelo índice IPCA, ou outro índice que



vier a substituí-lo, acumulados no período indicado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E SANÇÕES**

6.1. O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2. Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição jurídica, no caso de pessoa jurídica.
- c) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas, em sendo pessoa jurídica.
- d) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no momento da Contratação.

6.3. O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.4. Com fulcro no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados:



- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A **PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.5. Para as infrações previstas no **ITEM 6.5, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. A **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 6.5, subitens (I a VII)**, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 6.5, subitens (VIII a XII)**, bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 6.5, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização



a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

6.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

6.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

6.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

6.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento de valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

6.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

6.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.20. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e



decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - A contratada deverá:

I. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão na realização dos serviços, quer seja em nome próprio, ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;

IV. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

V. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

VI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

VII. A contratada deverá cumprir todas as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades;

VIII. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

IX. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).

X. Iniciar os serviços em até 48 hs (quarenta e oito) horas contados a partir da ordem de serviços.



## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.2 - A contratante obriga-se a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma lei;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- V. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- VI. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- VII. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

9.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo da THAYANA GONZAGA CARVALHO - COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no Instrumento de contratação.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



9.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado à reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

9.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

9.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

10.1 As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

10.2 A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

10.3 Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no Art. 138 da lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

12.2 O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO


13.1 Fica eleito o foro da comarca de Buerarema/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Buerarema - BA, 20 de Junho de 2025

gov.br


Documentação assinada digitalmente  
KAROLINE REIS DE MATOS  
Data: 18/07/2025 14:37:52-0100  
Verifique em <https://www.it.gov.br>


  
Genivaldo Souza Freitas  
Prefeito  
Contratante

Karoline Reis de Matos  
Karoline Reis de Matos LTDA  
Contratada

  
Adriana Pinheiro Silva  
Secretária de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 043.204.905-56

  
CPF: 019.082.695-60



## TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 13.558.360/0001-55, com sede junto a Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pela sua Secretária Municipal de Saúde, designada pelo Decreto nº 013/2025, Adriana Peixoto Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 13382521, emitida pela SSP/MG, e inscrita no CPF Nº 780.785.205-49, residente e domiciliada em Ilhéus/BA, na Rua Aracuã, nº 132, Centro, CEP: 45.655-712, doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado, o **Srª. KAROLINE REIS DE MATOS LTDA**, brasileira, médica inscrita no CNPJ nº 58.001.240/0001-90, com sede na Avenida Juracy Magalhães, nº 443, Andar 1 Sala 04, Bairro Centro, na Cidade de Nova Canaã/BA, CEP: 45.270-000, doravante denominada **CRENCIADA**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por objeto de credenciamento do **CRENCIADO** para a Prestação de Serviços médicos em Plantão UBS, com duração de 12 horas entre os dias sexta, sábado, domingo e feriados, conforme as especialidades, valores e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus anexos, que passam a integrar este termo, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento tem natureza não exclusiva e paralela, podendo o Município contratar diversos prestadores para o mesmo objeto, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

O presente instrumento não gera obrigação de demanda mínima, tampouco assegura a efetiva prestação de serviços, tratando-se de habilitação para futura convocação, de acordo com a necessidade da rede municipal de saúde.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços dar-se-á sob demanda, por meio de escalas ou convocações prévias realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em unidades e horários previamente designados, conforme especialidade credenciada.

Os serviços prestados deverão ser devidamente comprovados por meio de relatórios de produção atestados pelo fiscal de contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este Termo de Credenciamento terá vigência de 09( nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão editalícia e legal, mediante termo aditivo, até o limite permitido pela legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO**

O CREDENCIADO será remunerado exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados, conforme tabela de valores constantes no edital e seus anexos.

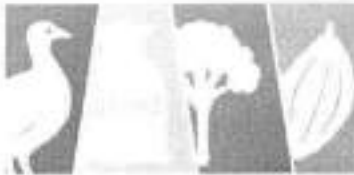
O pagamento será realizado mediante:

- Apresentação de relatório mensal de produção;
- Validação pelo fiscal designado;
- Emissão de nota fiscal ou recibo compatível com o objeto executado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

Constituem obrigações do CREDENCIADO:

1. Prestar os serviços com zelo, ética e eficiência;
2. Cumprir os horários, locais e escalas previamente definidos;
3. Manter-se em regularidade jurídica, fiscal e profissional durante toda a vigência do credenciamento;
4. Apresentar documentação e relatórios exigidos;
5. Comunicar à Administração qualquer impedimento ou alteração relevante.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

1. Designar os locais e horários de prestação dos serviços;
2. Fiscalizar a execução do objeto;
3. Efetuar os pagamentos devidos conforme as regras estabelecidas;
4. Assegurar tratamento isonômico a todos os credenciados habilitados.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

- Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30( trinta) dias;
- Unilateralmente pela Administração, nos Termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;
- Imediatamente, em caso de falta grave, descumprimento das obrigações contratuais ou ocorrência de infração ética, administrativa ou legal.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O CREDENCIADO estará sujeito às sanções previstas no edital, neste termo e na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, suspensão, impedimento de licitar, rescisão e responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buerarema/BA, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Termo de Credenciamento em 02( duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Buerarema/BA, 20 de Junho de 2025.




PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

gov.br


Documento assinado digitalmente  
KAROLINE REIS DE MATOS  
Data: 17/07/2025 17:40:56-0300  
Verificar em <https://sistema.iti.gov.br>


  
**Gerivaldo Souza Freitas**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Karoline Reis de Matos**  
**Karoline Reis de Matos LTDA**  
Contratada

  
**Adriana Peixoto Silva**  
Secretária de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 043.904.905-56

  
CPF: 018.082.695-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Nova Canaã  
Estado da Bahia

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO  
2025

ALVARÁ NÚMERO  
0237

O serviço de Receitas Diversas Municipal de Nova Canaã, Estado da Bahia, tendo em vista o que dispõem os artigos abaixo citados constante no Código Tributário - Lei Complementar nº 010 de 13 de dezembro de 2019, concede a:

Razão Social: KAROLINE REIS DE MATOS LTDA

Nome Fantasia: KAROLINE REIS DE MATOS LTDA

CNPJ/CPF: 58.001.240/0001-90

INSC. MUNICIPAL: 4329

ENDEREÇO: AVENIDA JURACY MAGALHÃES

Nº 443 SALA 04

BAIRRO: CENTRO

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

Conforme os Artigos nº: 233 Lei nº 010 de Dezembro de 2019

DATA DE EMISSÃO  
29/05/2025

DATA DE VENCIMENTO  
31/12/2025

ELISABETH DOS SANTOS VIEIRA  
Secretaria de Administração  
e Tributos  
Nova Canaã - BA  
Lei nº 140/2024

Diretor de arrecadação e Tributos

WADSON OLIVEIRA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ - BA

Prefeito

Atenção:

Este documento deve permanecer exposto em local visível. Em caso de mudança de endereço, de atividade, paralização ou baixa de atividade, comunicar através de ofício ao setor tributário desta prefeitura.



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

# PUBLICAÇÕES FINAIS



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)



Avenida Góes Calmon, 591, Centro  
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Buerarema**

segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano XIII - Edição nº 01706 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Buerarema publica**



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Exporlan  
2ECAD036AA878F859B381129EE0335F5

## Prefeitura Municipal de Buerarema

# SUMÁRIO

- LEI Nº 897/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA GILBERTO OLIVEIRA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- ATOS LICITATÓRIOS MÊS DE JUNHO.
- ATOS LICITATÓRIOS MÊS DE JUNHO.
- ATOS LICITATÓRIOS MÊS DE JUNHO.
- OFÍCIO Nº 11/2025 - SEMMA - Assunto: Prorrogação de prazo de Licença Ambiental.
- DECRETO Nº 166/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025. "Exonera pessoal admitido em cargo de Comissão."

# Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CASA DO PRESENTE E CONSTRUTORA DO FUTURO

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2025 VINCULADO AO CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

**CONTRATANTE** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - **CONTRATADA** - KAROLINE REIS DE MATOS LTDA CNPJ nº 58.001.240/0001-90 - **OBJETO**: Prestação de serviço médico em Plantão de UBS, com duração de 12 horas entre os dias de Sexta, Sábado, Domingos e Feriados; **Data do Contrato**: 20/06/2025; **Prazo do Contrato**: 31/12/2025; **Valor Global do Contrato**: R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis e no Diário Oficial do Município, Buerarema/BA, 20 de Junho de 2025 - Gerivaldo Souza Freitas - Prefeito Municipal

Wenderson de Jesus  
www.buerarema.ba.gov.br

Gerivaldo Souza Freitas  
www.buerarema.ba.gov.br

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba  
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por: SERASA Experian  
F39578A48F0E2F8D5E7E1D3AC2F433CA